



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIA DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DO OBJETO: Registro de preço para futura aquisição de medicamentos, instrumentos e acessórios para suprir a necessidade e manutenção das ações de castração de animais (cães e gatos) a serem realizadas no Castramóvel.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO

Forma: ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO DO ITEM

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Administração Pública Municipal.

b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

c) O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem adquiridos:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Benzilpenicilina procaína 10.000.000ui + Benzilpenicilina benzatina 10.000.000ui + dihidroestreptomicina (sulfato) 20g (injetável) – Frasco 50mL (SHOTAPEN ou genérico), com prazo de validade mínimo de 1 ano.	Un	40
02	Meloxicam 0,2%, 20ml frasco, com prazo de validade mínimo de 1 ano.	Un	40
03	CETAMINA 10% 10 ml injetável FRASCO, com prazo de validade mínimo de 1 ano.	Un	60
04	Propofol Ampola 10MG/ML, AMPOLA 20 ml, com prazo de validade mínimo de 1 ano.	Un	40
05	Vermífugo para cães e gatos adultos comprimido (Praziquantel 50mg, Pamoato de Pirantel 144mg, Febantel 150mg)	Un	4000
06	Soro Fisiológico 0,9%, endovenoso frasco ou bolsa 500 ml, com prazo de validade mínimo de 1 ano.	Un	100
07	Soro de Ringer com Lactato, endovenoso, 500 ml,	Un	50



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

	com prazo de validade mínimo de 1 ano.		
08	Monovin K frasco 20 ml, com prazo de validade mínimo de 1 ano.	Un	20
09	Xilazina 2% 10 ml injetável, com prazo de validade mínimo de 1 ano.	Un	60
10	Alcool 70%, embalagem 1l, com prazo de validade mínimo de 1 ano.	Un	50
11	LUVAS DESCARTÁVEIS DE LÁTEX, TAMANHO P, CAIXA COM 100 UNIDADES. LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO P. COM PÓ.	Cx	15
12	LUVAS DESCARTÁVEIS DE LÁTEX, TAMANHO G, CAIXA COM 100 UNIDADES. LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO G. COM PÓ.	Cx	05
13	LUVAS DESCARTÁVEIS DE LÁTEX, TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES. LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO M. COM PÓ.	Cx	10
14	Lâmina Bisturi nº 10, caixa com 100 unidades. Aço de Carbono.	Cx	10
15	Lâmina Bisturi nº 15, caixa com 100 unidades. Aço de Carbono.	Cx	10
16	Agulha Hipodérmica 20x0,55mm (Roxa) Com 100 Un.	Cx	10
17	SERINGA DESC. S/ AGULHA 3ML	Un	100
18	SERINGA DESC. S/ AGULHA 5ML	Un	100
19	Campo plástico estéril - impermeabilizante 0,90 X 1,20m	Un	1000
20	Tapete Higiênico, 80cmx60cm, Pacote com 30 unidades	Pct	50
21	Acepromazina 1% injetável, frasco 20 ml, com prazo de validade mínimo de 1 ano.	Un	15
22	Tubo endotraqueal com balão (cuff), tamanho 2.0	Un	10
23	Tubo endotraqueal com balão (cuff), tamanho 2.5	Un	10
24	Tubo endotraqueal com balão (cuff), tamanho 3.0	Un	10
25	Tubo endotraqueal com balão (cuff), tamanho 3.5	Un	10
26	Tubo endotraqueal com balão (cuff), tamanho 4.0	Un	10
27	Tubo endotraqueal com balão (cuff), tamanho 4.5	Un	10



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

28	Tubo endotraqueal com balão (cuff), tamanho 5.0	Un	10
29	Tubo endotraqueal com balão (cuff), tamanho 6.0	Un	10
30	Tubo endotraqueal com balão (cuff), tamanho 6.5	Un	10
31	Tubo endotraqueal com balão (cuff), tamanho 7.0	Un	10
32	Tubo endotraqueal com balão (cuff), tamanho 7.5	Un	10
33	Tubo endotraqueal com balão (cuff), tamanho 8.0	Un	10
34	Tubo endotraqueal com balão (cuff), tamanho 8.5	Un	10
35	Tubo endotraqueal com balão (cuff), tamanho 9.0	Un	10
36	Tubo endotraqueal com balão (cuff), tamanho 9.5	Un	10
37	Laringoscópio veterinário com 3 lâminas curvo em inox	Un	1
38	Isoflurano Syntec (Isoflurano 100%) 240 ml com prazo de validade mínimo de 1 ano	Un	8
39	Metadona 10 mg/ml, injetável com 25 ampolas de 1 ml, com prazo de validade mínimo de 1 ano	Cx	5
40	Luva cirúrgica descartável estéril látex. Tamanho 6.5. 50 unidades por caixa. Com pó.	Cx	10
41	Luva cirúrgica descartável estéril látex. Tamanho 7.0. 50 unidades por caixa. Com pó.	Cx	10

e) O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado, conforme Lei 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA: A aquisição de medicamentos, instrumentos e acessórios destina-se a atender as ações de castração de cães e gatos realizadas pelo Castramóvel, bem como o atendimento emergencial de animais em situação de vulnerabilidade ou feridos no Município de Frederico Westphalen. A contratação justifica-se pelo interesse público, visando inibir o



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

crescimento desordenado da população de cães e gatos, reduzir a circulação de animais errantes, prevenir a proliferação de zoonoses e contribuir para a promoção da saúde pública. A presente demanda está em conformidade com a Lei Municipal Nº 4.273, de 20/11/2015, Capítulo IV, que trata do controle reprodutivo de cães e gatos, e com a Lei Municipal Nº 3.847, de 12/12/2012, Art. 1º, bem como com o Termo de Ajustamento de Conduta IC Nº 00775.00061/2011, firmado entre o Ministério Público e o Município de Frederico Westphalen. Dessa forma, a contratação atende aos dispositivos legais municipais e contribui para a proteção animal, o controle populacional responsável e a promoção da saúde e bem-estar da população e dos animais.

4

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, vícios ou irregularidades nos produtos entregues, exigindo a substituição ou correção no prazo estabelecido;
- b) Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a entrega dos itens, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, podendo rejeitá-los mediante justificativa formal, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- c) Designar servidores responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo dos produtos, bem como pelo acompanhamento da execução contratual;
- d) Prestar as informações e orientações necessárias para a correta execução do fornecimento, inclusive quanto ao local, prazos e procedimentos de entrega;
- e) Atestar as notas fiscais referentes aos produtos efetivamente recebidos, encaminhando-as para pagamento dentro das condições pactuadas;
- f) Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, em razão do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- g) Efetuar as retenções tributárias determinadas pela legislação vigente, especialmente Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando aplicável, e Imposto Sobre Serviços (ISS), de acordo com a legislação municipal;
- h) Assegurar o cumprimento do disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quanto à possibilidade de alterações contratuais por acréscimos ou supressões, respeitados os limites legais.

4.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos conforme as condições estabelecidas no edital, termo de referência e contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, regularidade e adequação dos itens ao objeto;
- b) Zelar pela segurança de seus profissionais durante o transporte, descarregamento e entrega dos produtos, observando integralmente as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade por acidentes ou danos decorrentes da execução contratual, sejam eles de natureza civil, trabalhista ou criminal;
- c) Responder por quaisquer danos, dolosos ou culposos, causados à Administração, a seus servidores ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive pela má qualidade ou inadequação dos produtos entregues, com exclusão da Administração de quaisquer efeitos jurídicos;
- d) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive aquelas relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- e) Acatar as determinações dos servidores designados para a fiscalização da execução contratual, fornecendo os esclarecimentos solicitados e comunicando formalmente qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega dos produtos;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- f) Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os produtos entregues em desconformidade com as exigências contratuais, bem como aquele avariado ou que não atenda às especificações constantes do termo de referência;
- g) Cumprir rigorosamente os prazos e condições pactuadas, arcando com todos os encargos necessários à adequada execução do fornecimento, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte, seguros e demais custos incidentes sobre o objeto contratado;
- h) Não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) Manter atualizados os dados de contato, informando à Administração qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail durante a vigência contratual;
- k) Cumprir, quando aplicável, a legislação vigente relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação específica.

5

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) A entrega dos itens deverá ser realizada conforme solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, respeitando os prazos estabelecidos em contrato. A autorização formal poderá ser encaminhada por meio eletrônico (e-mail);
- b) O prazo máximo para entrega dos itens será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da autorização formal de entrega;
- c) A entrega, transporte e descarregamento serão de responsabilidade exclusiva da contratada;
- d) Qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo de entrega deverá ser comunicada formalmente à contratante com a devida antecedência, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- e) A contratada deverá realizar a entrega dos itens no local designado pela contratante, em perfeitas condições de uso;
- f) No momento da entrega, será realizada a conferência dos itens e verificada a integridade das embalagens. Será recusado produto com embalagens violadas, avariadas, com indícios de má conservação ou fora das especificações;
- g) A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, o item recusado pela contratante, no prazo estipulado pela administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O simples recebimento não implica aceitação definitiva do produto;
- h) A contratada deverá entregar, juntamente com o produto, os respectivos manuais de operação em língua portuguesa, certificados de garantia, e, quando aplicável, cópia do registro ou regularização dos produtos junto à ANVISA;
- i) Quando aplicável, orientação técnica quanto ao uso correto dos produtos, sem ônus adicional para a Administração;
- j) A entrega dos produtos deverá ser acompanhada da nota fiscal correspondente, contendo a descrição detalhada dos itens e o número do empenho, para fins de conferência e aceite pela contratante;
- k) Os produtos fornecidos deverão estar dentro da linha de fabricação e atender às normas sanitárias vigentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6

7. FISCALIZAÇÃO:

- a) Nos termos do art. 117, §3º, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Vanderlei Rodrigues de Matos para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens e determinar o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.
- c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 8.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.
- 8.3. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 8.4. Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- 8.5. Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Documentação exigida na habilitação:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de produtos compatíveis com o objeto da licitação;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela ANVISA, para empresas enquadradas como fabricantes, importadoras, distribuidoras ou armazenadoras de produtos para saúde, conforme RDC nº 16/2014;
- c) Comprovante de regularização dos produtos junto à ANVISA, mediante apresentação do número de registro ou certificado de regularização, conforme legislação sanitária vigente;
- d) A empresa deverá apresentar, comprovante de Registro do Produto junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), dentro do prazo de validade, em conformidade com o Decreto nº 5.053/2004 (Regulamento de Inspeção e Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário). Caso o produto seja isento de registro, deverá ser apresentada a cópia do ato oficial de isenção ou o comprovante de cadastro de isenção emitido pelo órgão competente, nos produtos específicos de uso veterinário;
- e) A empresa deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que possui estrutura logística compatível com o cumprimento do prazo de entrega estipulado no edital, podendo ser por meio de frota própria, locada ou por contratação de transportadora.

7

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

10.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Serão reajustados, a pedido da interessada, os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Considerando que se trata de licitação na modalidade de registro de preços, a dotação orçamentária será realizada no momento da contratação efetiva.

Frederico Westphalen/RS, 21 de janeiro de 2026.

Vanderlei Rodrigues de Matos
Sec. Mun. Meio Ambiente